Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/10/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 30/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 123 , DE 2023.

Dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD), tetrahidrocanabinol (THC) e/ou outros fitocanabinóides contidos na planta, para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei garante o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD), tetrahidrocanabinol (THC) e/ou outros fitocanabinóides contidos na planta, para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde às pessoas que necessitem e preencham os seguintes requisitos:

I - laudo de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, contendo a descrição do caso, o Código Internacional da Doença (CID), síndrome ou transtorno, e a justificativa para a utilização do medicamento;

II - declaração médica sobre a existência de estudos científicos comprovando a eficácia do medicamento para a doença, síndrome ou transtorno, com a menção de possíveis efeitos colaterais; e

III - prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, contendo, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, o quantitativo e o tempo necessário para o tratamento.

Art. 2º Somente será garantido o acesso a medicamentos e produtos industrializados ou artesanais à base de canabidiol (CBD), tetrahidrocanabinol (THC) e/ou outros fitocanabinóides contidos na planta que estejam de acordo com as normas de saúde e sejam autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade em debates e discussões sobre o tema, tais como a realização de audiências públicas, palestras, exposições de relatos de pacientes, além de qualquer outro evento, com vistas ao conhecimento da população e de profissionais da saúde acerca da terapêutica canábica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 de outubro de 2023.

REFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Professora Liliam
Vereadora/PT

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Edson Souza
Vereador/MDB

Policial Madril
Vereador/PODE

Professor Santello
Vereador/PTB

Josias de Souza
Vereador/MDB

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Justificação:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (THC) e/ou outros fitocanabinóides contidos na planta, para o tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde no município de Cascavel-PR. Essa proposta se baseia na necessidade de proporcionar um tratamento adequado e humanitário para os cidadãos e cidadãs que enfrentam condições de saúde debilitantes e que podem se beneficiar dessas substâncias.

O canabidiol e o tetrahidrocanabinol são compostos encontrados na planta da cannabis, que têm demonstrado potencial terapêutico significativo em várias condições médicas. Estudos científicos e relatos anedóticos de pacientes têm mostrado que o uso dessas substâncias pode proporcionar alívio sintomático e melhora na qualidade de vida de pessoas que sofrem de doenças crônicas, síndromes neurológicas e transtornos psiquiátricos, entre outros.

É importante destacar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já reconheceu o potencial terapêutico do canabidiol ao permitir sua importação e prescrição por profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, mediante autorização prévia. Essa medida reflete o reconhecimento dos benefícios proporcionados por essa substância, além de evidenciar a importância de se garantir o acesso seguro e legal a medicamentos à base de CBD.

Ao aprovar esse Projeto de Lei, estaremos promovendo o acesso adequado a tratamentos alternativos para pacientes que não têm obtido sucesso com terapias convencionais, oferecendo-lhes uma opção terapêutica com potencial eficácia e menor toxicidade em comparação com outras alternativas disponíveis. Além disso, estaremos seguindo uma tendência global de reconhecimento das propriedades medicinais da cannabis e a regulamentação responsável de seu uso.

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A aprovação deste Projeto de Lei também contribuirá para a redução do sofrimento físico e emocional de pacientes que lutam diariamente contra doenças debilitantes, síndromes incapacitantes e transtornos de saúde mental. Essas pessoas merecem ter acesso a todas as opções terapêuticas disponíveis, especialmente aquelas que demonstraram resultados promissores no alívio de seus sintomas e no aumento de sua qualidade de vida.

Cabe ressaltar que o Estado do Paraná já está à frente na corrida pela implementação de medidas que facilitem o acesso a tratamento à base de cannabis. A exemplo disso, foi a aprovação da Lei Estadual nº 21.364, de 13 de fevereiro de 2023, conhecida popularmente por "Lei Pétala"[1], que teve como precursor o Deputado Estadual Goura (PDT), cujo objetivo é desburocratizar o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde.

Oportuno ainda destacar que a propositura do presente Projeto de Lei visa atender à reivindicação feita por autoridades e especialistas da cannabis medicinal, bem como por representantes da sociedade civil, em Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis no dia 17 de agosto do corrente ano, onde se debateu o tema: "O acesso à cannabis medicinal para o tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde". Na ocasião, foram feitos diversos apontamentos pelos participantes, sendo um dos encaminhamentos a solicitação de que a "Lei Pétala" fosse replicada no âmbito do município de Cascavel, apenas com alguns pequenos ajustes ao texto original, a fim de que além dos produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (THC), fossem incluídos também outros fitocanabinóides contidos na planta, e ainda, a previsão de que outros profissionais de saúde legalmente habilitados para tratamento de saúde possam prescrever os produtos. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade por todos os presentes.

Dessa forma, acreditamos ser fundamental que o município de Cascavel adote uma postura progressista em relação ao acesso a medicamentos à base de canabidiol, tetrahidrocanabinol e/ou outros fitocanabinóides contidos na planta, visando proporcionar um tratamento mais compassivo e eficaz para aqueles que necessitam. Essa medida estará em consonância com o avanço científico e com a preocupação em promover o bem-estar e a saúde das cidadãs e cidadãos cascavelenses.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores que apoiem e aprovem este importantíssimo Projeto de Lei.

Edson

OSIAS

[1] https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21364-2023-parana-dispoe-sobre-o-acesso-a-medicamentos-e-produtos-a-base-de-canabidiol-e-tetrahidrocanabinol-para-tratamento-de-doencas-sindromes-e-transtorno-de-saude.

DIRETORIA LEGISLATIVA